

Despacho n.º 737/2018

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 51.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, do quadro 1, do anexo 1, a que referem os artigos 62.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, e do artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2009, de 2 de outubro:

1 — Designo em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável, o Superintendente Chefe, M/100079, Jorge Filipe Guerreiro Cabrita, para o cargo de Diretor da Escola Prática de Polícia, da Polícia de Segurança Pública, com efeitos a 2 de janeiro de 2018, tendo em consideração a competência e experiência profissional, patentes na síntese curricular em anexo;

2 — Cessa na data referida no número anterior, o exercício de funções no cargo de Secretário-geral dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública, para o qual tinha sido nomeado através do Despacho n.º 11399/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 1 de outubro de 2015.

2 de janeiro de 2018. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

ANEXO

Síntese curricular

Jorge Filipe Guerreiro Cabrita tem 52 anos e é superintendente-chefe da Polícia de Segurança Pública.

Na sua formação académica, é licenciado em Ciências Policiais pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna e em Direito pela Universidade Moderna.

De entre as várias funções exercidas ao longo do seu percurso profissional, salientam-se as seguintes: Secretário-geral dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública (desde 1 de fevereiro de 2012), Diretor Nacional-Adjunto para a Unidade Orgânica de Logística e Finanças, da Polícia de Segurança Pública (abril de 2011 a fevereiro de 2012), Comandante Regional da Madeira (janeiro de 2009 a abril de 2011), Comandante do Comando Distrital de Faro (novembro de 2003 a janeiro de 2009) e 2.º Comandante do Comando Distrital de Faro (fevereiro de 2001 a novembro de 2003).

Em termos de formação profissional, destaca-se o curso de Direção e Estratégia Policial (CDEP), o curso de formação profissional de Formação de Técnicos Superiores de Higiene e Segurança no Trabalho, o curso sobre o Novo Regime Jurídico da Contratação Pública, o curso sobre o Regime Jurídico das Carreiras da Função Pública, o curso de Comando e Gestão de Incidentes Tático-Policiais, o curso de Gestão de Operações de Segurança Aeroportuária, o curso de Gestão Estratégica de Recursos Humanos, o curso de Comunicação nas Organizações Contemporâneas, o curso de Procedimento Administrativo-Teoria e Prática, o curso de Gestão de Conflitos e Técnicas de Negociação, o curso de Conceção e Gestão de Projetos e o curso de Segurança Aeroportuária.

311035953

Despacho n.º 738/2018

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 138/2017, de 10 de novembro, delego no Secretário-Geral da Administração Interna, Licenciado Carlos Manuel Silvério da Palma, a minha competência relativa à concessão de passaportes especiais, nos termos da legislação aplicável.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados desde o dia 21 de outubro de 2017.

2 de janeiro de 2018. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

311036244

Despacho n.º 739/2018

De acordo com os artigos 65.º-A n.º 5, 66.º e 67.º-B do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro — Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), dou por finda a sua comissão de serviço no cargo de Coordenador de Gabinete de Inspeção, do Coronel do Exército Rui Manuel Ferreira Venâncio Baleizão.

O presente despacho produz efeitos a 18 de dezembro de 2017.

2 de janeiro de 2018. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

311036139

Louvor n.º 18/2018

Louvo o Superintendente-chefe M/100088, Francisco António Carrilho Bagina, pela extraordinária dedicação, elevado empenho, profissionalismo e competência técnica, reveladas ao longo de mais de 33 anos ao serviço da Polícia de Segurança Pública.

Oficial dotado de excelentes capacidades e competências pessoais, profissionais e técnicas, por todos reconhecidas, revelou, desde o seu ingresso na carreira de oficial de polícia, um interesse particular pela função policial e uma intensa dedicação à causa pública, à qual associou um espírito de bem servir que soube manter ao longo de toda a sua vida profissional na Polícia de Segurança Pública.

As suas singulares qualidades humanas, o empenho, o privilégio que sempre deu ao diálogo como forma de resolução de dificuldades, sempre com uma clarividência única na busca de soluções, estiveram presentes em todas as funções e cargos que desempenhou na instituição policial, na qual percorreu com extraordinário mérito os vários patamares hierárquicos e funcionais até ao nível da direção superior, granjeando sempre o respeito e a consideração de todos aqueles que consigo trabalharam.

No comando de subunidade e unidades operacionais, evidenciou relevantes capacidades de comando e liderança e desenvolveu intenso trabalho de combate à criminalidade, destacando-se a sua ação no comando das esquadras da Régua, de Vila Real e de São João da Madeira, alcançando assinaláveis resultados operacionais.

Na chefia das áreas operacionais e de apoio, bem como de divisões operacionais no Comando de Aveiro, sempre lhe foram reconhecidos elevados dotes de iniciativa, inteligência e meticulosidade, conseguindo sempre o melhor aproveitamento dos meios disponíveis, graças a uma criteriosa e oportuna gestão dos recursos humanos e materiais e a um muito eficiente planeamento das necessidades logísticas e operacionais.

Oficial sempre presente no apoio aos seus homens, de caráter íntegro e muito correto, disciplinado e disciplinador, demonstrou sempre um elevado sentido de responsabilidade e de critério de justiça na avaliação de situações difíceis, aplicando os seus vastos conhecimentos técnicos e profissionais em prol de soluções eficientes e de resultados eficazes.

O dinamismo da sua ação de chefia e a motivação que sempre conseguiu incutir àqueles que consigo trabalharam, foram a sua marca na direção dos departamentos de armas e explosivos e de investigação criminal, bem como no exercício das funções de comandante do comando distrital de Aveiro e do comando metropolitano do Porto, onde se destacaram a intensidade que imprimiu à sua vivência policial e ao cumprimento da missão da PSP, no que revelou distintas qualidades de caráter, competência, conhecimentos profissionais aplicados e saudável relacionamento humano.

A lealdade, entrega aos valores do serviço público, abnegação, frontalidade e dedicação à instituição policial que serviu, constituíram-se, no desempenho altamente meritório e distinto das funções de Inspetor Nacional da PSP, como auxiliar muito relevante do diretor nacional, evidenciando, mais uma vez, a generosidade de caráter, a sólida formação humana e a elevada dimensão profissional do oficial de polícia que dedicou a sua vida à segurança pública e a Portugal.

Pelo que antecede e pelas elevadas qualidades pessoais e profissionais relevadas ao longo da sua carreira na PSP, pela elevada competência técnico-policial sempre evidenciada, plena dedicação à causa pública e singular sentido do cumprimento da missão sempre revelado, é o Superintendente-chefe Francisco António Carrilho Bagina, merecedor deste público louvor e que os serviços por si prestados à Polícia de Segurança Pública e a Portugal sejam considerados extraordinariamente importantes, relevantes e distintos.

Assim, ao abrigo dos artigos 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 177/82 de 12 de maio, manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, condecorar com a medalha de serviços distintos, grau ouro, a título póstumo, o Superintendente-chefe Francisco António Carrilho Bagina, da Polícia de Segurança Pública.

2 de janeiro de 2018. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

311035904

JUSTIÇA**Polícia Judiciária****Aviso n.º 878/2018**

Por despacho de 17 de novembro de 2017 da Ministra da Justiça, proferido ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 26.º, da Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto, foi homologado o Regimento Interno do

Conselho Superior da Polícia Judiciária, aprovado em reunião realizada no dia 21 de junho de 2017, anexo ao presente aviso.

4 de dezembro de 2017. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*, Chefe de Área.

ANEXO

Regimento do Conselho Superior da Polícia Judiciária

CAPÍTULO I

Organização

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regimento estabelece a organização e funcionamento do Conselho Superior da Polícia Judiciária, abreviadamente designado por CSPJ, ao abrigo do disposto na alínea *a)* do n.º 5 do artigo 26.º da Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto.

Artigo 2.º

Composição

1 — O CSPJ é composto por membros natos e membros eleitos.
2 — São membros natos:

- a)* O diretor nacional, que preside;
- b)* Dois diretores nacionais-adjuntos;
- c)* Dois diretores das unidades nacionais;
- d)* Quatro diretores das unidades territoriais;
- e)* O diretor da Escola de Polícia Judiciária.

3 — São membros eleitos:

- a)* Um coordenador superior de investigação criminal;
- b)* Um coordenador de investigação criminal;
- c)* Dois inspetores-chefes;
- d)* Cinco inspetores;
- e)* Seis representantes do demais pessoal.

4 — Os membros natos referidos nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 2 são designados pelo diretor nacional.

Artigo 3.º

Competências

1 — Compete ao CSPJ:

- a)* Elaborar o projeto do seu regimento interno, a homologar pelo membro do Governo responsável pela área da Justiça;
- b)* Dar parecer, quando tal for solicitado pelo diretor nacional, sobre os assuntos de interesse para a PJ, designadamente em matéria e aperfeiçoamento das suas condições de funcionamento;
- c)* Pronunciar-se, com caráter consultivo, sobre os projetos legislativos que digam respeito à PJ, quando para tal for solicitado pelo diretor nacional;
- d)* Emitir parecer sobre propostas de atribuição de menção de mérito excepcional, insígnias ou títulos e concessão de outros agraciamentos;
- e)* Emitir parecer quando proposta a aplicação de pena disciplinar de aposentação compulsiva ou de demissão;
- f)* Apresentar ao diretor nacional sugestões sobre medidas relativas à dignificação dos serviços e à melhoria das condições sociais e de trabalho do pessoal da PJ.

2 — As normas relativas ao sistema eleitoral e mandato dos membros eleitos do CSPJ constam de regulamento a aprovar pelo membro do Governo responsável pela área da Justiça.

Artigo 4.º

Presidente e competências

1 — O CSPJ é presidido pelo diretor nacional.
2 — São competências do presidente do CSPJ:

- a)* Representar o CSPJ;
- b)* Estabelecer a ordem de trabalhos de cada reunião;
- c)* Convocar, presidir e dirigir as reuniões;
- d)* Assegurar a satisfação dos objetivos do CSPJ;
- e)* Promover o cumprimento das deliberações do CSPJ.

Artigo 5.º

Apoio técnico e administrativo

1 — O CSPJ é apoiado técnica e administrativamente por funcionários designados pelo diretor nacional, sendo um deles o secretário.

2 — São funções de apoio ao CSPJ:

- a)* Registrar as propostas de reconhecimento do mérito e remeter para a Secção de Disciplina e Louvores, adiante designada SDL;
- b)* Conferir a presença dos conselheiros em cada reunião;
- c)* Verificar o quórum;
- d)* Ordenar as matérias a submeter a votação;
- e)* Registrar os votos;
- f)* Lavrar a ata de cada reunião e submetê-la a aprovação e assinatura.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 6.º

Primeira reunião

1 — Na primeira reunião, os membros natos verificam os poderes dos membros eleitos, como efetivos ou suplentes.

2 — A duração, renúncia e perda do mandato dos membros eleitos rege-se pelo disposto no regulamento eleitoral do CSPJ.

Artigo 7.º

Reuniões

1 — Na falta de deliberação do CSPJ, cabe ao presidente a fixação dos dias e horas das reuniões ordinárias.

2 — As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação do presidente.

3 — O CSPJ reúne ainda extraordinariamente sempre que pelo menos um terço dos conselheiros o solicite por escrito, indicando o assunto que deseja ver tratado.

4 — As reuniões do CSPJ têm lugar em local designado pelo presidente.

5 — As reuniões do CSPJ não são públicas.

Artigo 8.º

Convocatórias

1 — As convocatórias contêm:

- a)* Indicação da data, hora e local de reunião;
- b)* A ordem de trabalhos;
- c)* Documentação relevante para a reunião, quando exista;
- d)* Designação dos funcionários ou de outros convidados, sem direito a voto, sempre que se revelar de interesse para a PJ a sua participação na reunião.

2 — As convocatórias são feitas:

- a)* Preferencialmente por correio eletrónico;
- b)* Com uma antecedência mínima de 10 dias relativamente à data da reunião.
- c)* Para as reuniões extraordinárias, com uma antecedência mínima de 48 horas relativamente à data da reunião.

3 — A inobservância das disposições dos números anteriores constitui ilegalidade, apenas sanável quando todos os membros do CSPJ compareçam à reunião e não se oponham à sua realização.

Artigo 9.º

Quórum

1 — O CSPJ só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus conselheiros com direito a voto.

2 — Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, é convocada nova reunião, com intervalo de, pelo menos, 48 horas, prevendo-se nessa convocação que o CSPJ delibera desde que esteja presente um terço dos conselheiros com direito a voto.

Artigo 10.º

Ordem de trabalhos

1 — A ordem de trabalhos estabelecida pelo presidente pode ser alterada, mediante pedido justificado de qualquer conselheiro, apresentado por escrito com antecedência de, pelo menos, 5 dias relativamente à data da reunião.

2 — A ordem de trabalhos pode ainda ser alterada a pedido de dois terços dos seus membros, apresentado por escrito e com uma antecedência mínima de 5 dias sobre a data da reunião,

3 — As alterações à ordem de trabalhos são comunicadas a todos os conselheiros com a antecedência de, pelo menos, 48 horas relativamente à data da reunião.

4 — Antes da ordem de trabalhos, os conselheiros dispõem de um período de tempo para tratamento de assuntos gerais da competência do CSPJ, com a duração que o presidente entender adequada.

Artigo 11.º

Objeto das deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos conselheiros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos e o presidente assim o determinar.

Artigo 12.º

Proibição de abstenção

É proibida a abstenção.

Artigo 13.º

Formas de votação

1 — As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o presidente.

2 — As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto; em caso de dúvida, o CSPJ delibera sobre a forma de votação.

3 — Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os conselheiros que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 14.º

Maioria exigível e empate nas deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião.

2 — Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

3 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, há imediatamente nova votação e, se o empate se mantiver, a deliberação é adiada para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, há lugar a votação nominal.

Artigo 15.º

Ata da reunião

1 — De cada reunião é lavrada ata, contendo resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, e indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

2 — As atas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário.

3 — Nos casos em que o CSPJ assim o delibere, a ata é aprovada, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.

4 — As deliberações do CSPJ só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.

Artigo 16.º

Registo na ata de declarações de voto

1 — Os membros do CSPJ podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam.

2 — Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

3 — Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

CAPÍTULO III

Secções

Artigo 17.º

Secções

1 — O CSPJ funciona em sessões plenárias ou restritas.

2 — O CSPJ funciona por secções ou comissões.

3 — O CSPJ pode constituir secções ou comissões eventuais para assuntos ou fins determinados.

4 — A composição e as competências de outras secções ou comissões são definidas pelo CSPJ dentro do âmbito das suas atribuições, sob proposta do presidente.

Artigo 18.º

Secção de Disciplina e Louvores

1 — Para emitir parecer sobre propostas de reconhecimento do mérito e de aplicação das penas disciplinares que o requeriam, o CSPJ funciona em sessão restrita através da SDL.

2 — Os pareceres emitidos pela SDL são obrigatoriamente submetidos à deliberação do CSPJ.

Artigo 19.º

Composição da SDL

1 — A SDL é composta por três membros natos e seis eleitos.

2 — A composição da SDL é objeto de deliberação do CSPJ, sendo os seus membros propostos pelo presidente do CSPJ.

Artigo 20.º

Presidente e secretário

1 — A SDL é presidida pelo membro nato proposto pelo presidente do CSPJ e objeto de deliberação do CSPJ.

2 — O secretário da SDL é eleito pelos membros que a compõem.

Artigo 21.º

Competências da SDL

Compete à SDL emitir pareceres sobre:

a) Propostas de atribuição de menções de mérito excepcional, insígnias, louvores, menções e prémios pecuniários;

b) Propostas de aplicação de penas disciplinares de aposentação compulsiva ou de demissão;

c) Assuntos que lhe sejam submetidos pelo diretor nacional.

Artigo 22.º

Apreciação de pareceres pelo Conselho

1 — Os pareceres a que se referem as alíneas a) e b) do artigo anterior são obrigatoriamente submetidos à apreciação do CSPJ.

2 — A SDL pode deliberar que qualquer outro assunto seja submetido à apreciação do CSPJ.

Artigo 23.º

Reuniões

1 — As reuniões da SDL são marcadas e convocadas pelo seu presidente, com a regularidade requerida pelas matérias a tratar e pelos prazos a observar.

2 — Para cada reunião, o presidente organiza um quadro com as propostas sujeitas a deliberação, numeradas e com indicação do assunto.

Artigo 24.º

Relatores e sua habilitação

1 — Para cada processo ou assunto, a SDL pode designar um ou mais relatores.

2 — O relator ou um dos relatores tem de possuir grau hierárquico superior, categoria superior, ou igual com maior antiguidade, à do funcionário a que respeita o processo a distribuir.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os membros da SDL podem ser relatores dos seguintes processos:

a) Os membros da SDL que sejam membros natos do CSPJ têm competência para relatar processos respeitantes a funcionários de qualquer grupo de pessoal;

b) Os membros eleitos com a categoria de coordenador superior de investigação criminal, coordenador de investigação criminal e inspetor-chefe têm competência para relatar processos respeitantes ao pessoal de investigação criminal, ao pessoal de apoio à investigação criminal, incluindo seguranças, e ao pessoal auxiliar e pessoal operário;

c) Os membros eleitos com a categoria de inspetor têm competência para relatar processos respeitantes a agentes motoristas, seguranças e a pessoal operário e auxiliar;

d) Os membros eleitos representantes do restante pessoal têm competência para relatar processos respeitantes ao pessoal de apoio à investigação criminal, incluindo seguranças, e ao pessoal operário e auxiliar.

Artigo 25.º

Distribuição e sorteio

1 — Os processos da competência da SDL são distribuídos em reunião, mediante sorteio entre os membros habilitados, para designação de relator.

2 — Para cada processo pode ser sorteado um ou mais relatores.

3 — Os processos são distribuídos na primeira reunião após a data de entrada na SDL.

4 — Os processos solicitados com urgência têm prioridade sobre os demais.

5 — A SDL pode deliberar prescindir de distribuição relativamente a processos manifestamente simples, que possam ser de imediato apreciados.

6 — O presidente está isento de distribuição.

7 — Os relatores são sorteados através da extração de esferas de uma urna, em que foram previamente introduzidas tantas esferas quantos os membros da SDL habilitados para relatar o processo em questão.

8 — Uma das esferas é de cor distinta das restantes e confere ao membro da SDL que a extrai a incumbência de elaborar o relatório.

9 — No caso de o relator sorteado ter dois ou mais processos pendentes, procede-se a novo sorteio entre os demais membros habilitados que não se encontrem nessa situação.

Artigo 26.º

Prazos

1 — Os pareceres dos processos urgentes devem ser elaborados pelo relator no prazo de 10 dias úteis.

2 — Os pareceres solicitados com declaração de urgência têm prioridade sobre os demais.

3 — Os demais pareceres devem ser elaborados pelo relator no prazo de 30 dias úteis.

4 — Face à extensão e complexidade dos processos, o presidente da SDL pode autorizar a prorrogação daqueles prazos.

5 — No caso das propostas não estarem suficientemente fundamentadas, a SDL ou o relator podem convidar o proponente a aperfeiçoá-las, em prazo a fixar casuisticamente, nunca superior a seis meses.

6 — As propostas caducam se a sua instrução não for aperfeiçoada até ao fim do prazo mencionado no número anterior.

Artigo 27.º

Redação dos pareceres

1 — Os pareceres são elaborados pelos relatores.

2 — Caso o relator fique vencido, a redação da deliberação cabe ao membro que for designado pelo presidente.

Artigo 28.º

Votação e assinatura dos pareceres

1 — Salvo caso de urgência, a cada membro da SDL é facultada cópia do parecer e exame do processo com antecedência não inferior a cinco dias úteis, relativamente à sessão para que for agendada a discussão.

2 — A discussão é orientada pelo presidente da SDL e inicia-se com a leitura dos pareceres pelos respetivos relatores, pela ordem numérica referida no artigo 24.º, n.º 3

3 — A votação é feita segundo a ordem referida no número anterior.

4 — As declarações de voto seguem-se imediatamente às assinaturas ou são remetidas para documento anexo.

5 — O parecer que não obteve vencimento fica integrado no processo.

6 — Votada e ultimada a redação do parecer, é este assinado pelo presidente, seguido do relator e dos restantes membros da SDL.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 29.º

Dúvidas e esclarecimentos

As dúvidas e casos omissos no presente regimento são resolvidos em deliberação plenária do CSPJ.

Artigo 30.º

Regime subsidiário

1 — Ao funcionamento do CSPJ, da SDL e de outras seções aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código de Procedimento Administrativo que regem os órgãos colegiais.

2 — Ao funcionamento das seções aplica-se também, com as devidas adaptações, as regras de funcionamento do CSPJ.

Artigo 31.º

Norma revogatória

É revogado o Regimento do CSPJ, aprovado em anexo ao Aviso n.º 2870/2002 (2.ª série), de 7 de fevereiro.

311024312

Aviso n.º 879/2018

Concurso interno de ingresso para preenchimento de 35 postos de trabalho da carreira de segurança, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária

Nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, os candidatos admitidos ao concurso interno de ingresso, com vista ao preenchimento de 35 postos de trabalho da carreira de segurança, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária, aberto por Aviso n.º 8313/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126 de 04.07.2016, ficam notificados para, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, contados nos termos do artigo 44.º do supracitado decreto-lei, dizerem por escrito o que se lhes oferecer acerca do projeto de lista de classificação final, lavrada em ata da reunião de Júri n.º 17, de 21 de dezembro de 2017, que será afixada na Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas da Polícia Judiciária, na data da publicação do presente aviso.

Mais cumpre informar os candidatos que poderão consultar o processo do concurso, das 09H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30, de segunda-feira a sexta-feira, na Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas da Polícia Judiciária, sita no Novo Edifício-sede da Polícia Judiciária, Rua Gomes Freire, 1169-007 Lisboa.

21 de dezembro de 2017. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*, Chefe de Área.

311020651

Aviso n.º 880/2018

Concurso externo de ingresso para admissão de 120 candidatos ao curso de formação de inspetores estagiários da Polícia Judiciária

Nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, notificam-se os candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso com vista à admissão de 120 candidatos ao curso de formação de inspetores estagiários, para preenchimento de igual número de postos de trabalho de inspetor estagiário, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária, aberto por Aviso n.º 2978/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56 de 20.03.2015, para, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, dizerem por escrito o que se lhes oferecer acerca do projeto de lista de classificação final, lavrado na Ata n.º 107 de reunião de Júri realizada em 29 de dezembro de 2017, que será afixado, nos termos do artigo 40.º n.º 1, alínea b), do supra referido Decreto-Lei n.º 204/98, nas instalações do novo edifício-sede da Polícia Judiciária e ainda disponibilizado na sua página eletrónica (www.pj.pt), na data da publicação do presente aviso.

Os candidatos poderão consultar o processo do concurso, das 09H00 às 12H00 e das 14H00 às 17H00, de segunda-feira a sexta-feira, na Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas da Polícia Judiciária, sita no novo edifício-sede da Polícia Judiciária, Rua Gomes Freire, 1169-007 Lisboa.

4 de janeiro de 2018. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*, Chefe de Área.

311041696